



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,

aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 3071/92

Autor: Vereador Paulo Mantovani.

Altera a redação da Lei 2634, de 26 de dezembro de 1989.

Art. 1º. - A Relação No. 03, do Item I, do Anexo I, da Lei 2634/89, passa a vigor com a seguinte redação:

"RELAÇÃO No. 03

- Zona 03 - Quadras 01 a 06
Quadras 17 a 18
Quadras A, B, C, D
- Vila Bosque
- Vila Progresso
- Vila Emília
- Jardim Cosmos
- Parque Hortência II
- Jardim Ouro Cola
- Conjunto Residencial Angelo Planas
- Jardim Universo
- Núcleo Social Papa João XXIII
- Vila Santa Isabel
- Vila Vardelina
- Jardim São Jorge
- Jardim Ipanema
- Núcleo Habitacional Santa Felicidade (PROFILURB)
- Chácara Aeroporto
- Jardim Aclimação
- Parque das Bandeiras
- Jardim Copacabana
- Conjunto Residencial Hermann Moraes de Barros
- Parque das Palmeiras
- Parque Residencial Quebec
- Jardim Vitória
- Parque Avenida
- Parque Residencial Eldorado
- Parque das Grevíleas I parte
- Parque das Grevíleas II parte
- Parque das Grevíleas III parte
- Vila de Iguatepi
- Vila de Floriano
- Conjunto Habitacional Estátiaia



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,

aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º

3071/92 - Fl. 02

- Conjunto Habitacional Branca de Jesus Camargo Vieira
- Conjunto Residencial Paulino Carlos Filho
- Parque Residencial Tuiuti
- Jardim Campos Elíseos
- Parque Residencial Aeroporto I parte
- Parque Residencial Aeroporto II parte
- Parque Residencial Aeroporto III parte
- Jardim Bertoga
- Jardim São Silvestre
- Parque Hortêncio I parte
- Jardim Montreal
- Conjunto Residencial Ney Braga
- Conjunto Residencial Sanenge
- Loteamento Ebenezer I parte
- Loteamento Ebenezer II parte
- Conjunto Residencial Rodolpho Bernardi
- Parque Itaipu I parte
- Parque Itaipu II parte
- Parque das Laranjeiras
- Jardim Tropical
- Conjunto Residencial Planville
- Jardim São Domingos
- Jardim Alvorada - Quadras I-1 a I-10
Quadras 142 a 166
Quadras 168 a 172
Quadras 177 a 179
Quadras 185 a 210
Quadras 219 a 227
Quadras 229 a 233
- Os imóveis não loteados."

Art. 20. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 13 de março de 1992.

Marco Antônio Araújo da Rocha Loures
PREFEITO

Jaqueline Martins
1ª. SECRETÁRIA